



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 326
Decisão da CEMMQ	Nº 065/2022	
Referência	Processo nº 1159278/2022	
Interessada	R F MONTAGEM, MANUTENÇÃO, GRUAS E ELEVADORES LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326, apreciando o Processo nº 1159278/2022, que trata acerca de requerimento de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa R F MONTAGEM, MANUTENÇÃO, GRUAS E ELEVADORES LTDA (R F MONTAGEM, MANUTENÇÃO, GRUAS E ELEVADORES), indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO, com atribuições iniciais do 7º da Res. 218/73, do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220456528), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Contrato Social de Constituição registrado na JUCEP em, 06/06/2022; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) PARAÍBA ELEVADORES LTDA-ME (PARAÍBA ELEVADORES), e 2) TECFORM VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI-EPP (TECFORM), localizadas nas cidades de João Pessoa/PB e Cabedelo/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 11/07/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de julho de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)